

Prefeitura Municipal de Araruama

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 711 - DE 11 DE MARÇO DE 1992

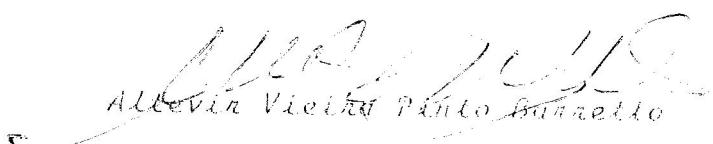
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONEI
NO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados, em 100% (cem por cento), os valores da tabela de vencimentos referentes aos ocupantes dos cargos que integram a Classe "A", dos anexos 1 e 3, da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 2º - Ficam majorados, em 60% (sessenta por cento), os valores das tabelas de vencimentos alusivas aos ocupantes dos cargos que integram as Classes "B", "C", "D" e "E", dos Anexos 1 e 3, e "F", "G" e "H", dos Anexos 2 e 3 da Lei nº 690 de 13.08.91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de março de 1992, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de março de 1992.


Alcevino Vieira Pinto Bannette
PREFEITO